



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 503 | Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Decretos Legislativos	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	03
Atos	03
Portarias	06
Conselhos	07
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	07
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	07
Gabinete	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	12
Coordenadoria de Licitações	13
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	20
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	22
Portaria	22
Secretaria Municipal de Educação	22
Portaria	22
Secretaria Municipal de Saúde	22
Atos do Prefeito	23
Decreto	23
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	24
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	24
Procedimento Administrativo	24

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA INVESTIGAÇÃO DOS INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO FISCAL QUANTO AO TRIBUTO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ARRENDADORAS MERCANTIS, PROCESSADORAS DE CARTÕES E ADMINISTRADORAS DE CARTÕES, QUE ATUAM DENTRO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Considerando o fundamento no que dispõe o § 3º, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, e

Considerando a decisão emanada pela 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo pelo Exmo. Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira,

Considerando a decisão emanada pela 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá pelo Exmo. Juiz Márcio Aparecido Guedes,

Considerando a CPI criada na Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de similar (Processo nº 08-00055/2017) que devolveu aos cofres públicos o importe de 362.832.792,11 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Fiscal, para que no PRAZO de 120 (cento e vinte dias) – prorrogável por igual período, cujo fato determinado é a investigação dos indícios de crime de simulação de domicílio tributário e conseqüente sonegação fiscal:

I - quanto ao tributo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) referente às competências dentro do período prescricional legal de 5 (cinco anos), com os seguintes parâmetros:



Assuntos passivos: **ARRENDADORAS MERCANTIS e ADMINISTRADORAS e PROCESSADORAS DE CARTÕES**, listadas no Anexo I desta Resolução.

Fato gerador (hipótese material): referente aos fatos ocorridos dentro do território do Município de Cuiabá/MT, nas hipóteses de incidências constantes na Lei Complementar Federal nº 116/2003 (devidamente transcrita no Código Tributário Municipal – Lei nº 043/1997) em especial aos subitens:

“15.01 – **Administração** de fundos de quaisquer, de consórcio, **de cartão de crédito ou débito e congêneres**, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – **Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral**, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e **por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento**; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

17.12 – **Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.”**

Local de ocorrência da hipótese de incidência: conforme estudos técnicos realizados – Vide trilha de operação nos Anexos II e III, há forte indício de simulação de domicílio tributário (assim como comprovou na CPI da Sonegação Tributária da cidade de São Paulo/SP) uma vez que, para que estas empresas possam atuar dentro da competência territorial do Município de Cuiabá/MT, as mesmas exercem atividade econômica, configurando a recusa do domicílio eleito nos termos do § 2º do artigo 127 do Código Tributário Nacional (devidamente transcrito no Código Tributário Municipal – Lei nº 043/1997).

Base de cálculo: determinação da base de cálculo, se fará o aproveitamento do material a ser colhido:

Referente às Administradoras e Processadoras de Cartões, junto a Fazenda Estadual, que por força de normativo fazendário recebe informações destas empresas de TODA a movimentação junto a empresas que tomam seus serviços (em geral quem usa a “maquininha de cartão”).

Referente às Arrendadoras Mercantis e Empresas de Leasing, junto ao DETRAN-MT, tendo em vista que o maior volume deste tipo de operação tributável pelo ISSQN (Leasing Financeiro) se concentra em veículos. Verifica-se que dado ao tipo de operação, padrões e habitualidade, assim como a despeito da Municipalidade de São Paulo, em Cuiabá/MT também ocorreram fatos geradores tributáveis do ISSQN, praticados pelas Arrendadoras Mercantis.

Alíquota: a alíquota aplicável é a constante na Tabela de Alíquotas anexas ao código Tributário, nos seguintes subitens:

“15.01 – 5%

15.09 – 2%

15.10 – 5%

17.12 – 5%”

Art. 2º A CPI da Sonegação Fiscal será composta pelos seguintes Vereadores:

I - Vereador Chico 2000 – Presidente;

II - Vereador Demilson Nogueira – Relator;

III – Vereador Lilo Pinheiro – Membro;

IV – Vereador Rodrigo Arruda e Sá – 1º Suplente;

V – Vereador Wilson Kero Kero – 2º Suplente; e

VI – Vereador Marcrean Santos – 3º Suplente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 14 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ANEXO I

LISTA DOS CONTRIBUINTES A SEREM INVESTIGADOS

ADMINISTRADORAS E PROCESSADORAS DE CARTÕES	CNPJ
CIELO S.A.	01.027.058/0001-91
GETNET S.A.	10.440.482/0001-54
REDECARD S/A	01.425.787/0001-04
BANCO COOPERATIVO DO SICOOB S.A	02.038.232/0001-64
BANCO COOPERATIVO SICRED S.A.	01.181.521/0001-55
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28
STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	16.501.555/0001-57
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	04.740.876/0001-25

PAGSEGURO INTERNET S.A.	08.561.701/0001-01
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.	69.034.668/0001-56
REDEFLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA	06.207.421/0001-74

ARRENDADORAS MERCANTIS E EMPRESAS DE LEASING	CNPJ
BANCO RODOBENS S.A.	33.603.457/0001-40
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49
BANCO ITAUCARD S/A	17.192.451/0001-70
SANTANDER LEASING S.A ARR MERCANTIL	47.193.149/0001-06
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
BBC LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL	01.852.137/0001-37

ANEXO II

PASSO A PASSO DA OPERAÇÃO DO PAGAMENTO COM CARTÃO

Local da ocorrência REAL do ato e do fato que gera a obrigação, é composto e pode ser subdividido em 09 (nove) passos:

I – inserção do valor da cobrança: **que ocorre dentro do município de Cuiabá/MT;**

II – seleção da modalidade da cobrança (débito/crédito): **que ocorre dentro do município de Cuiabá/MT;**

III – inserção (ou aproximação física) do cartão no terminal: **que ocorre dentro do município de Cuiabá/MT;**

IV – conferência do valor pelo cliente: **que ocorre dentro do município de Cuiabá/MT;**

V – digitação da senha do cartão no terminal físico: **que ocorre dentro do município de Cuiabá/MT;**

VI – autorização da transação: que ocorre eletronicamente fora do município de Cuiabá/MT

VII – obrigação de pagamento: que se for a débito é no ato, se for a crédito é na fatura do cliente (**que em sua grande maioria também mora em Cuiabá/MT**);

VIII – obrigação de recebimento: que é a obrigação do repasse da processadora de cartão do valor **ao contratante que está em Cuiabá/MT;**

IX – **FATO GERADOR DO ISSQN:** que é o desconto/retenção que a processadora de cartão faz do valor **ao contratante que está em Cuiabá/MT**, descontado o valor do seu serviço de cobrança por conta de terceiros pode se configurar de duas formas

“15.01 – **Administração** de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.10 – **Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral**, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.”

É clarividente que os 09 (nove) passos da operação, somente 01 (um) não está totalmente vinculado dentro do território da cidade de Cuiabá/MT (item VI), ou seja, é mais do que cristalino que resta comprovado que o domicílio fiscal de FATO e de DIREITO da administradora e da processadora é em Cuiabá/MT, ou seja, não há como o fato gerador se não tiver início e fim dentro do território do município.

ANEXO III

PASSO A PASSO DA CONTRATAÇÃO DO LEASING

O local da ocorrência REAL do ato e do fato que gera a obrigação, é composto:

Prospecções, preenchimento de cadastros, informações, simulações: que ocorrem **dentro do município de Cuiabá/MT;**

Negociações iniciais com agente preposto local, dotado de autonomia e poder de firmar negócios em nome da empresa: que ocorre **dentro do município de Cuiabá/MT;**

Inserção dos parâmetros, valores, negociação de condições e impressão da minuta de contrato: que ocorrem **dentro do município de Cuiabá/MT;**

Validação da minuta contratual e concordância com a assinatura FÍSICA do cliente: que ocorre **dentro do município de Cuiabá/MT;**

Envio da minuta contratual para assinatura na “sede” da empresa: que é enviada pelo representante preposto de **dentro do município de Cuiabá/MT;**

Devolutiva da assinatura pela arrendadora: que ocorre física ou eletronicamente fora do município de Cuiabá/MT;

Obrigação de pagamento: que se dá ao arrendador no momento e nas condições do contrato firmado, que ocorrem **dentro do município de Cuiabá/MT;**

Obrigação de recebimento: que é a obrigação recebimento pela arrendadora do bem, caracterizada pelo repasse da comissão do valor ao preposto que a representa quanto unidade econômica **que está em Cuiabá/MT**

FATO GERADOR DO ISSQN: que é o descrito na LC 116/03, a saber:



15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil.

É clarividente que todo fato gerador ocorre diretamente da ação do contratante do arrendamento que está em Cuiabá/MT, ou seja, não há como fato gerador se não tiver início e fim dentro do território do município.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 581/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Ana Cleia Silva Campos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, **a partir de 11/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 580/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Gabriel Odílio da Costa Moura no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 579/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Vinicius Medeiros da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 11/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 578/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Jozan Diego Nunes Aprinio Rocha no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 577/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Welytton Cesar Cabral Mazzer Herrera no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 576/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Ivany Nascimento Moreira de Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CTMD-CM10, **a partir de 08/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 575/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Diego Gabriel Marques Cavalcante no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 574/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Bruna Ribeiro da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 573/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Igor Lucas Nascimento Costa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 572/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Marina Salamoni Soares no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 571/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Ivan Pereira Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 570/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Sergio Benedito Professor no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 569/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Kelly Cristina do Nascimento Viegas do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CTMD-CM10, **a partir de 08/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 568/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Grazielle Oliveira de Assis do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, **a partir de 08/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 567/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Aluizio Latorraca Filho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 09/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 566/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Janaina Maria Leite e Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 08/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 565/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Hernanes Ferreira Batista no cargo em comissão de Assessor de Manutenção Predial II CNE-CM03, **a partir de 04/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 564/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Rafael Antonio de Moraes Duarte no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, **a partir de 08/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



ATO Nº. 563/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Samiles Milhomem Santos Pizzatto no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais III CNE-CM03, a partir de 04/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 562/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Misael Correa Cerilo Silva no cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais CNE-CM02, a partir de 03/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 561/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Rafael Antonio de Moraes Duarte do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 08/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 560/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Felipe Henrique Martins Gonçalves do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 01/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 559/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Priscila Alves Rezende Ribeiro no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 07/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 558/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Ana Paula da Silva Aguiar no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 03/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 557/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Samiles Milhomem Santos Pizzatto do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 03/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 556/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Hernanes Ferreira Batista do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 04/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 555/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Ricardo Costa Tomazi do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 07/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



ATO Nº. 554/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Andre Filipe Duarte Junior** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 07/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 553/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Elzyo Jardel Xavier Pires** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 07/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 552/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Andre Ignotti Faiad** do cargo em comissão de Assessor de Manutenção Predial II CNE-CM03, a partir de 04/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 551/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Diego Bruno Patricio de Lima** do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais III CNE-CM03, a partir de 04/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 550/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Tiago de Sampaio Coelho** do cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais CNE-CM02, a partir de 03/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 549/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Alef Weber** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 07/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 548/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Franklin Cunha Cardoso** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 03/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 263/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cristiane Auxiliadora Souza da Silva**, Coordenador de Núcleo de Pessoal, matrícula 789, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo 2014/2015, no período de 21/11/2022 a 05/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 262/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 259/2022 de 28.10.2022,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias da servidora **Jane Aparecida de Campos**, Assessor de Propaganda Institucional I, a partir de 22/11/2022, restando 15 (quize) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE NOVEBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 261/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jader José de Campos**, Técnico Legislativo, matrícula 7182, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2017/2022, no período de 21/11/2022 a 05/12/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 260/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Informar a licença maternidade da servidora **Flora Felix Londero Silva**, matrícula 7907.2, Assessora Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 12/10/2022 a 09/04/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 087 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o **PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO CENSO SUAS 2022**, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no Sistema SAGI/CENSOSUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022, registrada á Ata nº 255, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o questionário do CENSO SUAS 2022, disponibilizado para preenchimento dos Conselhos pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Preenchimento do Questionário CENSO SUAS 2022, no sistema da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, referente o levantamento anual de informações realizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social / Ministério da Cidadania (SNAS/MC), para acompanhamento da estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 10 de novembro de 2022.

Ruth Leite da Silva

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1354/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 118.863/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

URBANA, o servidor AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA, ocupante do cargo Profissional de Nível Fundamental – Em extinção, matrícula 4038384, que estava lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1356/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 120.070/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de Nome** ao(a) servidor(a) LAURA CRISTINA DA SILVA ARAUJO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036546, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar LAURA CRISTINA DA SILVA ALVES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.323/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47542/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ODAIR DIVINO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2500481, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.348/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante



Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47719/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) VAMIR PEDROSO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2573910, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 8 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.349/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48384/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELY ANE CAMPOS DE ARRUDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040467, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 8 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.351/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47956/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Nível do(a) servidor(a) RICARDO MOISES DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2968321, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1346/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 47592/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) ROMILDO PELINTRA ALVES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 4040434, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 8 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1347/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48406/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio do(a) servidor(a) BENEDITA LEILA LEITE, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 2974053, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 8 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1353/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 47475/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) HELENISE APARECIDA L DE S FERREIRA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2571608, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1357/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 40383/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 1008 - PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CECILIO BENEDITO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1009945, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 1008 - PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1358/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 43770/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 852 - PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EDINELSON BENEDITO PEREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2021666, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 852 - PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1359/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 45425/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARENILCE MORAES SOUZA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035456, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 18/09/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1360/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 45514/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ROSANGELA SENA BARBOSA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2589492, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 26/07/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1361/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 45551/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA JOAQUINA DOS SANTOS, AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1951234, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 10/03/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1362/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 45719/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ELIZABETH BEZERRA HOSSAKI, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1505990, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 28/11/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1363/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 46685/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) BRIGIDA DA COSTA SAMPAIO, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2587226, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 15/07/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1364/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 46806/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ANA LUIZA LOOTE DE SOUZA, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1589468, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 29/05/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1365/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 46807/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:



Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SONIA MARILCE DE SENNA MONTEIRO, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2014120, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 13/04/2017.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1366/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 46931/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOSENIL PEREIRA BORGES, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1502607, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 23/08/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1367/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 46932/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ORSOLINA RODRIGUES DA SILVA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2576936, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 12/09/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1368/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 46934/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SÔNIA ARLETE PADILHA DE OLIVEIRA CORREIA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2974025, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 29/08/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1369/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 47117/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) GLAUCIE MARIA DA SILVA ARRUDA, , Matrícula , lotado(a) na , por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 11/09/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1370/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 47122/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CLAUMIR TOMAZI, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 2050467, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, a partir de 28/08/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.340/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de novembro, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o



interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2951153	DEANARI ATAIDE DOS SANTOS	11/11/2022	11	Lei nº 1.259-A/1972
4849214	EDSON DE SOUZA ALENCAR	22/11/2022	4	6.264/2017
4043838	ESTER DA SILVA CORREIA	11/11/2022	4	6.265/2017
2951167	EVANDRO DE FIGUEIREDO	06/11/2022	11	Lei nº 1.259-A/1972
2951187	EVERSON SEBASTIAO NASCIMENTO DE BRITO	23/11/2022	11	Lei nº 1.259-A/1972
4849221	JORGE FERREIRA DA COSTA	18/11/2022	4	6.264/2017
2951158	LEVI PAES DE BARROS	13/11/2022	11	Lei nº 1.259-A/1972
4877423	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA	17/11/2022	4	7.515/2019
4877426	SAMMUEL MAGNUS LINHARES DE AGUIAR	17/11/2022	4	7.515/2019
4849514	STELLA PARADA VIANA	18/11/2022	4	6.264/2017
4020703	WESLEY EMERICH BUCCO	22/11/2022	5	5.457/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 3 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1290/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47387/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) TAMARA YOUSEF DA SILVA SENE, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4864154, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar TAMARA YOUSEF DA SILVA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1291/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47388/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANGELA PEREIRA BATISTA DIAS, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036493, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar ANGELA PEREIRA BATISTA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1300/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47407/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) AIRLEN CRISTINA CURVO DE CAMPOS, ocupante do cargo de CONTADOR PUBLICO MUNICIPAL, Matrícula 4041047, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, passando a se chamar AIRLEN CRISTINA CURVO DE CAMPOS NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1301/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47418/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LEUZENIRA JOSE DOS SANTOS RAMOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036542, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar LEUZENIRA JOSE DOS SANTOS RAMOS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1302/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47449/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) GEISA ALINE AZEVEDO OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4868654, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar GEISA ALINE AZEVEDO OLIVEIRA SANTOS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1303/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47450/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) IRACEMA MARIA SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866699, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar IRACEMA MARIA SANTOS RIBEIRO DE AMORIM.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1304/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47460/2022;
RESOLVE:



Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANA LUCIA MARQUES DE MISQUITA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036483, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar ANA LUCIA MARQUES DE MISQUITA FREITAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1337/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47607/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JULIANE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARRUDA RADI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4909693, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JULIANE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARRUDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1342/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47688/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) INES ROSA DE ARRUDA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4899970, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar INES ROSA DE ARRUDA RIBEIRO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 3 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1355/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 48728/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JESSICA DA SILVA RODRIGUES MIRANDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4899077, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JESSICA DA SILVA RODRIGUES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC**, processo administrativo nº 062.789/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA** – TIPOLOGIA III, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 902201/2020/MMFDH/CAIXA.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	CLASSIFICADA
RM ENGENHARIA EIRELI	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.947/2017)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; considerando que a autoridade competente para determinar a contratação poderá anular/revogar a licitação em face do poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); considerando, a solicitação de Revogação e os motivos que a justificam, que seguem acostadas nos autos do processo em epígrafe, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2018/PMC, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA VISANDO A MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NAS REGIÕES NORTE, SUL, LESTE E OESTE.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 065/2022/PMC**, processo administrativo nº 088.996/2022, que tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO, ATRAVÉS DO RECURSO DA PORTARIA Nº 3.724 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-SMS”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:



EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	38.408.899/0001-59	R\$ 17.443,36

Cuiabá/MT, 14 de Novembro de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadoria de Licitações**Ata de Registro de Preço****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, neste ato representado por seu Secretário, SR. JUALES SILVEIRA SAMANIEGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.486 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 148.227.681-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.946.305/0001-47, com sede na Rua 02 de Abril nº 03 Bairro: Nossa senhora aparecida Cuiabá-MT, E-mail: adriano-soares-silva@hotmail.com, Celular: (65) 99695-2437 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). ADRIANO SOARES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 34765565, CPF/MF n.º 066.727.944-09, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022/PMC do Processo Administrativo 106.182/2021 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e

comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Item	Código TCE	Descrição	Quantidade (A)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	0 0 0 59774	Banner lona 440grs tamanho 0,90x1,5 mts impressão digital, 4x0 cores, acabamento com bastão e ponteira.	300 (unidades)	40,00	12.000,00
20	000 11804	Bloco ficha de vistoria – moto taxi 50x2 vias. Formato 21x30,2cm 4x0 cores papel copiativo 56g, acabamento numerado, intercalado e colado, refilado, 50 blocos, contendo 50 páginas com 2 vias cada página	50 (blocos)	15,00	750,00
21	0 0 0 11803	Bloco ficha de vistoria- taxi 50x2 vias. Formato 20,8x31,5cm 4x0 cores papel copiativo 56gr, acabamento numerado, intercalado e colado, 100 blocos, contendo 50 páginas com 2 vias cada página	100 (blocos)	11,000	1.100,00
23	0 0 0 11962	Bloco notificação de irregularidade 50x2 vias 4x0 cores formato 15x26,8 cm papel copiativo 56g, acabamento numerado, intercalado, picotado, grampeado, refilado e colado, 500 blocos, contendo 50 páginas com 2 vias cada página.	500 (blocos)	4,80	2.400,00
24	0 0 0 11801	Bloco remoção de equipamento material ou mercadoria, 50x3 vias, formato 19,3x29cm. Capa papel Kraft 80g sem impressão miolo 3 vias no papel copiativo 56g impressão 4x0 cor, acabamento numerado, intercalado, picotado, grampeado, refilado e colado, 200 blocos, contendo 50 páginas com 3 vias cada página.	200 (blocos)	16,00	3.200,00
26	0 0 0 11965	Bloco termo de impedimento 50x2 vias. Formato 21x29cm 4x0 cores papel copiativo 45gr, intercalado, grampo e colado, refilado, 100 blocos numerados, 50 páginas com 2 vias cada página.	100 (blocos)	13,00	1.300,00
27	0 0 0 11964	Bloco termo de liberação 50x1 vias. Formato 21x29,7cm 4x0 cor papel off set 75g, colado e refilado, 100 blocos numerados, 50 páginas com 1 via cada página	100 (blocos)	6,00	600,00
28	0 0 0 11966	Bloco termo de Retenção / Remoção de veículo (TRV) 50x3vias. Formato 21x29cm 4x0 cores papel copiativo 45gr, intercalado, grampo e colado, refilado, 50 blocos numerados, contendo 50 páginas com 3 vias cada página.	50 (blocos)	14,00	700,00
47	0 0 0 59761	Cartilha formato 21x30cm fechado, 28 páginas(24 páginas + 4 da capa), 4x4 cores capa e miolo papel couchê 115g dobrado, grampeado, intercalado e refilado. impressão frente e verso. Tiragem mínima 1.000 unidades.	20.000 (unidades)	3,37	67.400,00
48	0 0 0 12137	Cavelete dupla face estrutura metálica em metalon 20x30 chapa 18, fundo anticorrosivo e pintura automotiva revestido em chapa galvanizada 0,43 com aplicação de adesivo impressão digital tamanho 300x100cm.	30 (unidades)	513,33	15.399,90

49	0 0 0 12136	Cavelete dupla face estrutura metálica em metalon 20x30mm chapa 18, fundo anticorrosivo e pintura automotiva revestido em chapa galvanizada 0,43 com aplicação de adesivo impressão digital tamanho 120x60cm.	80 (unidades)	162,50	13.000,00
50	0 0 0 12135	Cavelete dupla face estrutura metálica em metalon 20x30mm chapa 18, fundo anticorrosivo e pintura automotiva revestido em chapa galvanizada 0,43 com aplicação de adesivo impressão digital tamanho 90x110cm.	80 (unidades)	362,37	28.989,60
51	0 0 0 59759	Certificados formato 21x31cm em 4x4 cores papel couchê fosco 115grs, impressão frente e verso. Tiragem Mínima de 100 unidades	2.500 (unidades)	1,68	4.200,00
54	0 0 0 12124	Faixa em lona 1000 tramas 300gr tamanho 6x1 impressão digital em 4x4 cores com acabamento e instalação.	200 (unidades)	124,95	24.990,00
55	0 0 0 12129	Faixa em lona 1000 tramas 300gr tamanho 7x1 impressão digital em 4x0 cores com acabamento e instalação.	200 (unidades)	197,50	39.500,00
58	0 0 0 59758	Ficha cadastral 50x1 via. Formato 21,2x29,7cm 1 cor papel off set 65g 4x0 cores acabamento refilado e colado.	5.000 (blocos)	3,06	15.300,00
59	0 0 0 11391	Flyer formato 10,5x21 cm papel sulfite 120 grs., cores 4X4 cores, impressão frente. Tiragem mínima 1.000 unidades	50.000 (unidades)	0,05	2.500,00
60	0 0 0 59757	Flyer formato 10,5x31 cm papel couchê 115grs, cores 4X4 cores, impressão frente. Tiragem mínima 1.000 unidades	100.000 (unidades)	0,14	14.000,00
61	0 0 0 11389	Flyer formato 10,5x31 cm papel sulfite 120 grs, cores 4X4 cores, impressão frente. Tiragem mínima 1.000 unidades	50.000 (unidades)	0,13	6.500,00
64	000 59754	Folder formato 21x45 cm papel couchê 210 grs. 4x4 cores com três dobras, impressão frente e verso. Tiragem mínima 1.000 unidades	50.000 (unidades)	0,19	9.500,00
65	0 0 0 12152	Guia de mobilidade para pessoa com deficiência. Capa/miolo 20x28,1cm, 28 páginas com capa,4x4 cores, papel couchê brilho 150g, intercalado, grampeado, refilado e dobrado, impressão frente e verso.	5.000 (unidades)	2,80	14.000,00
66	0 0 0 11658	Leque formato 21x31 cm 4x4 cores papel triplex 250g. Tiragem mínima de 1.500 unidades	6.000 (unidades)	0,25	1.500,00
69	0 0 0 59752	Lona para outdoor 280g impressão digital 4x0 cores tamanho 3x9 metros, acabamento ilhós.	300 (unidades)	74,66	22.398,00
72	0 0 0 59750	Panfleto formato 15x21 cm, 4x4 cores, papel sulfite 120 grs., impressão frente Tiragem mínima 1.000 unidades.	100.000 (unidades)	0,04	4.000,00
73	0 0 0 59749	Panfleto formato 21x29,7cm papel couchê 115g 4x4 cores, impressão frente. Tiragem mínima 1.000 unidades.	100.000 (unidades)	0,02	2.000,00
74	0 0 0 59747	Panfleto formato 21x29,7cm papel sulfite 120grs. 4x4 cores, impressão frente. Tiragem mínima 1.000 unidades.	50.000 (unidades)	0,07	3.500,00
78	399335-3	Totem Display em PVC 3mm , Altura 1,53cm / Largura 71cm, impressão frente, com adesivo vinil impressão digital 4x0 cores e instalação.	600 (unidades)	266,66	159.996,00
				Valor Total	R\$ 470.723,50

VALOR TOTAL R\$ 470.723,50

4.1 Do Local:

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3315-4228
Contato: Ewerton Rodrigo Souza Silva
E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br

4.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, de acordo com as solicitações realizadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.2 - A confecção/fornecimento dos materiais gráficos será realizada em conformidade com as solicitações da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.3 - Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.1.4 - A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.1.5 – Quando receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá encaminhar em 5 (cinco) dias úteis o exemplar/modelo para aprovação da Contratante.

4.1.6 – O prazo de análise para aprovação da Contratante será de 24 (Vinte e Quatro) horas.



4.1.7 – Desde que aprovado pela Contratante o exemplar/modelo será contabilizado como uma unidade do quantitativo solicitado.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2.2 - Todas as despesas com os serviços e fornecimento de materiais gráficos correrão por conta da Contratada.

4.2.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

4.2.4 - A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra de contato como, por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.2.5 - É de responsabilidade de a empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

4.2.6 - Antes da confecção final dos materiais adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar a Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as características requeridas, uma exemplar/modelo do material confeccionado para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação.

4.2.7 - A aprovação dar-se-á em 24 (Vinte e Quatro) horas, contados, confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio de correio eletrônico (e-mail) ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

4.2.8 - A Contratada não deverá principiar a confecção dos materiais adjudicados antes da aprovação final da Contratante.

4.2.9 - A Contratante não se responsabilizará por materiais confeccionados sem avaliação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os materiais para aprovação final, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.2.10 - Na avaliação prévia dos materiais serão analisados vários itens como: o acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, alceamento, costura, espiral, grampeamento, tipo de colagem, plastificação, corte/vinco, nitidez, resolução, escala de cores, uniformidade dos tons e outros; o tipo de embalagem que será acondicionado os materiais impressos e o empacotamento para o seu transporte, entre outros.

4.2.11 - Os modelos deverão ser enviados no endereço da Secretaria Solicitante, conforme preconiza acima.

4.2.12 - Ressaltando que os materiais finais deverão vir embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identifica a qualidade constante em cada embalagem. E de modo que após a sua entrega continue sendo permitido o seu acondicionamento seguro sem deterioração.

4.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

4.2.1 O material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios de regularidade fiscal vigentes; no endereço da Secretaria solicitante.

4.2.2 - Deverá ser respeitado o horário das 08h às 11h e das 14hs às 17hs, mediante prévio agendamento da data de entrega.

4.2.3 - Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da Contratada do item.

4.2.4 - O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria solicitante, mediante recibo ou outro documento expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.2.5 - Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, a Contratada providenciará a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício ou e-mail).

4.2.6 - Os Materiais que não atenderem as especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

4.2.7 - Enquanto aguarda a substituição do material, a Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

4.2.8 - Todo Material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretária, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

4.2.9 - Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da nota Fiscal/Fatura através do carimbo de "Atesto", assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

4.2.10 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
RG nº. 221.486 - SSP/MT
CPF/MF nº. 148.227.681-04

FORNECEDORA:

Empresa: JM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 27.946.305/0001-47
Representante: ADRIANO SOARES DA SILVA
CPF: 066.727.944-09 RG: 34765565

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público,



inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado por seu Secretário, **SR. JUALES SILVEIRA SAMANIEGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.486 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 148.227.681-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.135.560/0001-04, com sede na AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO NO 350 CEP 78.010-308 bairro Areão, Cuiabá, Mato Grosso., E-mail: docsassessoria@gmail.com; comercial@vtpri.com.br, Telefone: (65) 3028-4200 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 10.616.831-8/SSP-PR, CPF/MF nº. 075.082.869-28, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022/PMC** do Processo Administrativo **106.182/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a **FORNECEDORA** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a **FORNECEDORA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicados na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da **FORNECEDORA** e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, o critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **FORNECEDORA** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes

classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Item	Código TCE	Descrição	Qde	Valor Unit.	Valor Total
14	11.800	BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 25X2 VIAS FORMATO 12,4 X 21, 5CM, SENDO A CAPA PAPEL TRIPLEX 325G SEM IMPRESSÃO.....	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
15	59.788	Bloco auto de infração de trânsito específico 50x2 vias formato 18x30cm. Capa no papel Kraft 80g sem impressão miolo papel copiativo 56 gr. 4x1 cor, acabamento numerado, intercalado, refilado e colado, 200 blocos, contendo 50 páginas com 2 vias cada página.	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00

VALOR TOTAL R\$ 21.200,00

4.1 Do Local:

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3315-4228
Contato: Ewerton Rodrigo Souza Silva
E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br

4.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, de acordo com as solicitações realizadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.2 - A confecção/fornecimento dos materiais gráficos será realizada em conformidade com as solicitações da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.3 - Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta

modificação motivo por parte da Contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.1.4 - A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.1.5 – Quando receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá encaminhar em 5 (cinco) dias úteis o exemplar/modelo para aprovação da Contratante.

4.1.6 – O prazo de análise para aprovação da Contratante será de 24 (Vinte e Quatro) horas.

4.1.7– Desde que aprovado pela Contratante o exemplar/modelo será contabilizado como uma unidade do quantitativo solicitado.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2.2 - Todas as despesas com os serviços e fornecimento de materiais gráficos correrão por conta da Contratada.

4.2.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

4.2.4 - A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra de contato como, por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.2.5 - É de responsabilidade de a empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

4.2.6 - Antes da confecção final dos materiais adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar a Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as características requestadas, uma exemplar/modelo do material confeccionado para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação.

4.2.7 - A aprovação dar-se-á em 24 (Vinte e Quatro) horas, contados, confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio de correio eletrônico (e-mail) ou

ofício, detalhando as alterações, se houver.

4.2.8 - A Contratada não deverá principiar a confecção dos materiais adjudicados antes da aprovação final da Contratante.

4.2.9 - A Contratante não se responsabilizará por materiais confeccionados sem avaliação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os materiais para aprovação final, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.2.10 - Na avaliação prévia dos materiais serão analisados vários itens como: o acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, alceamento, costura, espiral, grameamento, tipo de colagem, plastificação, corte/vinco, nitidez, resolução, escala de cores, uniformidade dos tons e outros; o tipo de embalagem que será acondicionado os materiais impressos e o empacotamento para o seu transporte, entre outros.

4.2.11 - Os modelos deverão ser enviados no endereço da Secretaria Solicitante, conforme preconiza acima.

4.2.12 - Ressaltando que os materiais finais deverão vir embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identifica a qualidade constante em cada embalagem. E de modo que após a sua entrega continue sendo permitido o seu acondicionamento seguro sem deterioração.

4.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

4.2.1 O material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios de regularidade fiscal vigentes; no endereço da Secretaria solicitante.

4.2.2 - Deverá ser respeitado o horário das 08h às 11h e das 14hs às 17hs, mediante prévio agendamento da data de entrega.

4.2.3 - Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da Contratada do item.

4.2.4 - O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria solicitante, mediante recibo ou outro documento expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.2.5 - Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, a Contratada providenciará a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício ou e-mail).

4.2.6 - Os Materiais que não atenderem as especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

4.2.7 - Enquanto aguarda a substituição do material, a Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

4.2.8 - Todo Material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretária, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

4.2.9 - Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da nota Fiscal/Fatura através do carimbo de "Atesto", assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

4.2.10 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.



5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
RG nº. 221.486 - SSP/MT
CPF/MF nº. 148.227.681-04

FORNECEDORA:

Empresa: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI CNPJ: 04.135.560/0001-04
Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
CPF: 075.082.869-28 RG: 10.616.831-8/SSP-PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, neste ato representado por seu Secretário, SR. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.486 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 148.227.681-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa RB GRÁFICA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.951.665/0001-10, com sede Rua Orozimbo Ribeiro nº 635, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/ MG - CEP. 38408-242, Email: licitacao@rbdigital.com.br, Telefone: (34) 3224-0707 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). LUCIANA ALVES DE REZEND, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 5831159 SSPMG, CPF/MF nº. 001.103.826-84, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022/PMC** do Processo Administrativo **106.182/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as



respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	BANNER TAMANHO 0,90X1,20 MTS IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, LONA 440GRS ACABAMENTO COM BASTÃO E PONTEIRA. MARCA/MODELO DO MATERIAL: PRÓPRIA/2022 VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE DIAS	300	75,60	22.680,00

4.1 Do Local:

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 Cuiabá/MT

Telefone(s): (65) 3315-4228

Contato: Ewerton Rodrigo Souza Silva

E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br

4.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, de acordo com as solicitações realizadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.2 - A confecção/fornecimento dos materiais gráficos será realizada em conformidade com as solicitações da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.3 - Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.1.4 - A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.1.5 - Quando receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá encaminhar em 5 (cinco) dias úteis o exemplar/modelo para aprovação da Contratante.

4.1.6 - O prazo de análise para aprovação da Contratante será de 24 (Vinte e Quatro) horas.

4.1.7 - Desde que aprovado pela Contratante o exemplar/modelo será contabilizado como uma unidade do quantitativo solicitado.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2.2 - Todas as despesas com os serviços e fornecimento de materiais gráficos correrão por conta da Contratada.

4.2.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

4.2.4 - A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra de contato como, por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.2.5 - É de responsabilidade de a empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

4.2.6 - Antes da confecção final dos materiais adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar a Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as características requestadas, uma exemplar/modelo do material confeccionado para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação.

4.2.7 - A aprovação dar-se-á em 24 (Vinte e Quatro) horas, contados, confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio de correio eletrônico (e-mail) ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

4.2.8 - A Contratada não deverá principiar a confecção dos materiais adjudicados antes da aprovação final da Contratante.

4.2.9 - A Contratante não se responsabilizará por materiais confeccionados sem avaliação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os materiais para aprovação final, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.2.10 - Na avaliação prévia dos materiais serão analisados vários itens como: o acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, alceamento, costura, espiral, grampeamento, tipo de colagem, plastificação, corte/vinco, nitidez, resolução, escala de cores, uniformidade dos tons e outros; o tipo de embalagem que será acondicionado os materiais impressos e o empacotamento para o seu transporte, entre outros.

4.2.11 - Os modelos deverão ser enviados no endereço da Secretaria Solicitante, conforme preconiza acima.

4.2.12 - Ressaltando que os materiais finais deverão vir embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identifica a qualidade constante em cada embalagem. E de modo que após a sua entrega continue sendo permitido o seu acondicionamento seguro sem deterioração.

4.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

4.2.1 O material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios de regularidade fiscal vigentes; no endereço da Secretaria solicitante.

4.2.2 - Deverá ser respeitado o horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, mediante prévio agendamento da data de entrega.

4.2.3 - Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da Contratada do item.

4.2.4 - O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria solicitante, mediante recibo ou outro documento expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.2.5 - Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, a Contratada providenciará



a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício ou e-mail).

4.2.6 - Os Materiais que não atenderem as especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

4.2.7 - Enquanto aguarda a substituição do material, a Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

4.2.8 - Todo Material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretária, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

4.2.9 - Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da nota Fiscal/Fatura através do carimbo de "Atesto", assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

4.2.10 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

RG nº. 221.486 - SSP/MT

CPF/MF nº. 148.227.681-04

FORNECEDORA:

Empresa: RB GRÁFICA DIGITAL LTDA CNPJ: 16.951.665/0001-10

Representante: LUCIANA ALVES DE REZENDE

CPF: 001.103.826-84 RG: :5831159 SSPMG

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2022/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 049/2022/PMC e Processo Administrativo nº 062.149/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, neste ato representado por sua Secretária Senhora Suelen Danielen Aliend. **CONTRATADA:** A empresa: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 70.429.956/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Olmir Ioris, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de bebedouro elétrico e bebedouro de coluna para garrafão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 221.768,00** (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.301; 10.302; 10.305; Programa Ação: 10.00.38; Projeto Atividade: 1238; 12.39; 1240; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 015001002000; 016210000000; 016010000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **Pregão Eletrônico n. 049/2022/PMC**, decorrente do Processo Administrativo nº **062.149/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03627.226/0001-05, neste ato representado por seu representante legal a Senhor Airtton Soares da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **01 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADSS.
PROGRAMA/AÇÃO: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra 339037: R\$: R\$: 1.641.644,76 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

LEIA SE:

U. O	AÇÃO	NOME	FORTE	NATUREZA	VALOR
21101	2003	SMADSS	1500	339037	R\$ 1.789.608,96

1.3. Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:



GESTOR DO CONTRATO	CARLOS CAETANO CPF: 319.741.399-72 RG: 3155931-6 MATRÍCULA: 4904217 CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E-MAIL: CARLOS.CAETANO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	SIDNEY AMORIM DO NASCIMENTO CPF: 008.892.261-80 RG: 13177044 SSP/MT MATRÍCULA: 4908049 CARGO: GERENTE E-MAIL: SIDNEY.NASCIMENTO@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	ALCENIRA NUNES DA SILVA CPF: 594.684.831-34 RG: 0910608-1 MT MATRÍCULA: 4043707 CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVA E-MAIL: ALCENIRA.SILVA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	Manoel Germano de Campos Filho CPF: 161.945.861-68 RG: 087081 MT MATRÍCULA: 4903705 E-MAIL: Manoel.filho@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Sandro Luís Alves de Oliveira CPF: 700.065.981-53 RG: 12351229 MT MATRÍCULA: 4905650 E-MAIL: dgu.smades@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Felipe Vieira Dias CPF: 651.130.391-87 RG: 04834623 MT MATRÍCULA: 4905473 E-MAIL: felipe.vieira@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 107.711/2022**, vinculado ao **Contrato nº 383/2021**, e oriundo da **ARP nº 04/2021 Pregão Eletrônico/RP nº 12/2020/TCEMT**, que tem por objeto "Contratação da empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda para prestação de serviço de recepcionista executiva, auxiliar operacional administrativo, encarregado, auxiliar de manutenção, técnico em manutenção, técnico em eletricidade e coordenador operacional para atender as necessidades da SMADESS", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 653/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente nos artigos 57, II, e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.989.925/0001-28, neste ato representada por seu representante legal Senhor Jose Mura Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **11º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **11º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, passando a vigor a partir de **19 de maio de 2022 a 15 de novembro de 2022**.

1.2. Prazo de execução, conforme Clausula Sexta do Contrato, por mais **120 (cento e vinte) dias**, passando a contar a partir de **20 de março de 2022 a 16 de julho de 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 055.766/2022**, vinculado ao **Contrato nº 528/2018**, oriundo da **Concorrência Nº 015/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Obra de Requalificação da Orla do Rio Cuiabá – 2ª Etapa, visando a implantação de alargamento de calçada, ciclo faixa, iluminação pública, paisagismo, recuperação de pavimentação, obras de arte, sinalização, calçamento e urbanização", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 344-APCP/PGM/2022** anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, Inc. I e IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.989.925/0001-28, neste ato representada por seu representante legal Senhor Jose Mura Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **12º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **12º Termo Aditivo** consiste na **supressão** de aproximadamente 7,13% e que corresponde a **R\$ 319.166,13** (trezentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e treze centavos) e **acréscimo** de aproximadamente 9,74% e que corresponde a **R\$ 436.268,12** (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

1.2. Com o acréscimo e supressão, o valor global do contrato passará de **R\$ 4.478.172,02** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos) para **R\$ 4.595.274,01** (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e um centavo).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 067.266/2022**, vinculado ao **Contrato nº 528/2018**, oriundo da **Concorrência Nº 015/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Obra de Requalificação da Orla do Rio Cuiabá – 2ª Etapa, visando a implantação de alargamento de calçada, ciclo faixa, iluminação pública, paisagismo, recuperação de pavimentação, obras de arte, sinalização, calçamento e urbanização", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 435/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 499/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 036/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 114.808/2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.401.442/0001-38**, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Clair Ugolini. **OBJETO:** 1.1 Aquisição em materiais de consumo (limpeza, higiene, copa, cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, água, vasilhames e gás), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Programa/Ação: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 150. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.125,00 (Vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 114.808/2022**, realizado com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas no contrato e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2022/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP Nº 031/2022/PMC e Processo Administrativo nº 46.228/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, neste ato representado por sua Secretária Senhora Suelen Danielen Aliend. **CONTRATADA:** A empresa: **SURGERY MT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **38.314.961/0001-43**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Bruno Castro de Melo, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de pessoa jurídica, no ramo da prestação de serviços médicos em NEFROLOGIA CLÍNICA, HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONIAL para assegurar o atendimento médico-hospitalar aos pacientes adultos e pediátricos do Sistema Único de Saúde - SUS no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - Referência do COVID-19. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.709.991,00 (Um milhão, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.302; Programa Ação: 0033; Projeto Atividade: 2383; 2455; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 016210000000; 016000000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 031/2022/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 46.228/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e alterações posteriores.



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB/Nº 010/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014:

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.196 de 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO a orientações da Nota Técnica nº 02/2021 –TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Institui-se a Ouvidoria Setorial no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do município de Cuiabá-MT.

Art. 2º- Designa-se **LAURA EUGÊNIA PINHEIRO**, CPF nº **046.291.211-61**, para responder pela Ouvidoria Setorial da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do município de Cuiabá/MT.

§1º A Ouvidoria Setorial permanece subordinada ao titular da pasta, ficando vinculada tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá.

Art. 3º- Ao Ouvidor Setorial, caberá:

I - Receber, examinar, registrar no Módulo de Virtualização de Processos - MVP e buscar solução para as sugestões, solicitações e denúncias referentes aos procedimentos e ações dos agentes e setores da respectiva da Secretaria.

II- Fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos Cidadãos.

III- resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV- Articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas.

V- Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

VI- Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VII- integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

VIII- viabilizar a aproximação do usuário do serviço público com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; e

IX- Facilitar o acesso do usuário do serviço público ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º- Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 6º- A manifestação conterá identificação do requerente.

1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

2º A manifestação poderá ser feita eletronicamente por meio do endereço E-MAIL **ouvidoria.semob@cuiaba.mt.gov.br**, correspondência convencional no endereço da sede da pasta ou pelo telefone através do número (65) 3315-4220.

3º no caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §2º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

4º será disponibilizado ao usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

5º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º- Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8º- Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende.

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação.

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV - Decisão administrativa final.

V - Ciência ao usuário.

Art. 9º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 227/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, instituídas pela Lei Complementar nº 094/2003.

Considerando a DETERMINAÇÃO judicial exarada nos Autos nº 0001997-84.2016.8.11.0063 em 11/10/2022, em trâmite perante a 1ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, para criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e construir um Centro de Distribuição de Fralda e Leite para crianças deficientes ou com alguma comorbidade do Município de Cuiabá.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e construir um Centro de Distribuição de Fralda e Leite para crianças deficientes ou com alguma comorbidade no Município de Cuiabá, devendo os trabalhos serem coordenados pela servidora Izabel Cristina Muller de Lima, Assistente Social/NASF, Matrícula nº 4876380.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Izabel Cristina Muller de Lima	Assistente Social	4876380	Coordenação
Ana Rosa de Souza Martins	Apoio Jurídico/CTL (CDMIC)	4906829	Membro
Walder de Oliveira Rocha	Farmacêutico/CTL (CDMIC)	4913904	Membro
Heloísa Costa Campos de Oliveira	Pediatra/NASF	4902980	Membro
Mariana Samiti Hayashi	Nutricionista/NASF	4010031	Membro

Art. 2º - Conforme determinação judicial supracitada, o Grupo/equipe **DEVERÁ apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a ATA da 1ª Reunião** realizada, para juntada nos Autos judiciais, viabilizando o início das tratativas nos referidos Autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 10 de novembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: DROGARIA GOIAS

Razão Social: DROGARIA GOIAS LTDA

Autorização nº: 140 nº do Protocolo: 0000022141/2022

CNPJ: 24.766.529/0001-89



Endereço: AVENIDA TUIUIU
Bairro: MORADA DA SERRA **CEP:** 78058-000 **Município:** Cuiabá **UF:** MT
ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.
Cuiabá (MT), 14 de Novembro 2022.
ONOFRE RUSSO FILHO
Coordenadoria de Vigilância Sanitária
ATO GP Nº 164/2019

AUTORIZAÇÃO
O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:
Nome do Estabelecimento: DROGA SUPER POPULAR
Razão Social: DROGA SUPER EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
Autorização nº: 141 nº do Protocolo: 0000022770/2022
CNPJ: 37.120.253/0001-09
Endereço: AVENIDA BRASIL
Bairro: MORADA DA SERRA **CEP:** 78055-508 **Município:** Cuiabá **UF:** MT
ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.
Cuiabá (MT), 14 de Novembro 2022.
ONOFRE RUSSO FILHO
Coordenadoria de Vigilância Sanitária
ATO GP Nº 164/2019

Atos do Prefeito
Decreto

DECRETO Nº 9.399 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA – CATAR 2022, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do mundial, nos dias 24 e 28 de novembro e 02 de dezembro de 2022;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente das 08h às 12h, nos dias 24.11.2022 (quinta-feira) e 02.12.2022 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude dos jogos Brasil x Sérvia e Brasil x Camarões, respectivamente.
Art. 2º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 28.11.2022 (segunda-feira), em virtude do jogo Brasil x Suíça.
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2022.
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.400 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
DECRETA:
Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

306	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	400.000,00
Total			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2022
EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I									
ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000000	400.000,00	
TOTAL								400.000,00	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449039	015000000000	400.000,00
TOTAL								400.000,00

DECRETO Nº 9.401 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
DECRETA:
Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
311	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	500.000,00
Total			500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2022
EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL PINHEIRO								
PREFEITO MUNICIPAL								
ANEXO I								
ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	500.000,00
TOTAL								500.000,00

ANEXO II	
ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES



FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	500.000,00
TOTAL								500.000,00

DECRETO Nº 9.402 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - CUIABÁ-PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos artigos 76 a 79 da Lei Complementar n.º 399 de 24 de novembro de 2015;

Considerando o Decreto nº 6.101 de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – CUIABÁ-PREV, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.634 de 29 de junho de 2018, que altera o Decreto nº 6.101, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – CUIABÁ-PREV, e dá outras providências;

Considerando o art. 4º da Lei Complementar nº 453 de 18 de outubro de 2018, que altera o §2º do art. 76 da Lei Complementar Nº 399, de 24 de novembro de 2015 e dispõe: “Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida, a critério do Poder Executivo Municipal a renovação do mandato por iguais e sucessíveis períodos”. (NR);

Considerando o art. 1º Decreto nº 7.033 de 16 de janeiro de 2019, que altera o art. 1º do Decreto nº 6.101, de 09 de setembro de 2016 e dispõe: “Ficam nomeados os membros do Conselho Previdenciário, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para mandato de 03 (três) anos, triênio 2016-2019 assim constituído”. (NR);

Considerando o Decreto n.º 8.169, de 21 de outubro de 2020, retificado pelo Decreto n.º 8.918, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a renovação do mandato dos membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT, para mandato de 03 (três) anos, triênio 2019/2022, com efeito retroativo a 03.09.2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, por iguais períodos, o mandato dos membros do Conselho previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para mandato de 03 (três) anos, triênio 2022/2025.

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 6.101 de 09 de setembro de 2016 com a inclusão das disposições do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 14 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.403 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.216 DE 03 DE AGOSTO DE 2.022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §§ 1º ao 3º da Lei Complementar nº 513, de 23 de maio de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.216, de 03 de agosto de 2.022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transporte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 00.090.569/2022-1;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a composição da Primeira Turma Julgadora do Conselho Municipal de Transporte, que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.216 de 03 de agosto de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB:

a) Roneide Souza Braga, membro titular;

Ariediney Leandro Souza, membro suplente. (NR).

Art. 2º Fica alterada a composição da Segunda Turma Julgadora do Conselho Municipal de Transporte, que trata o art. 3º, alínea “c” do Decreto nº 9.216 de 03 de agosto de 2.022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB:

c) Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, membro titular;

Patrícia Ribeiro Costa e Silva, membro suplente. (NR)

Art. 3º A retificação dos respectivos nomes de Conselheiros nos seguintes itens do art. 3º, III, “a” e IV, “a” do Decreto nº 9.216 de 03 de agosto de 2.022, da Segunda Turma Julgadora do Conselho Municipal de Transporte (CMT), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

III - Procuradoria Geral do Município – PGM:

a) (...)

Gilda Maria de Oliveira Vargas, como membro suplente. (NR)

IV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT:

a) (...)

Stephany da Silva Costa, como membro suplente. (NR)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2.022, revogando as disposições em contrário e mantidos os demais membros estabelecidos no Decreto nº 9.216, de 03 de agosto de 2.022.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**Empresa Cuiabana de Saúde Pública****Procedimento Administrativo****2º AVISO DE PRORROGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022/ECSP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal de São Benedito – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descrita neste Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura prevista para dia 23 de novembro de 2022, às 09h30min (horário de Brasília-DF). **Fica prorrogado para dia 29 de novembro de 2022 às 10h00min.** Em razão de não ter tempo hábil para responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos pelo setor demandante, devendo ser publicado ADENDO com as retificações. Edital disponível no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.